



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 248 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara municipal em sessão ordinária, **APROVOU**, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na modalidade de leilão público, no estado em que se encontram atualmente, o seguinte veículo público pertencente ao Município de Santana de Mangueira-PB. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	TIPO: MAQUINA. MARCA / MODELO: HYUNDAI PA CARREGADEIRA HL740-9BD. ANO (FAB/MOD): 2012. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. Nº ID: HBRH740DAE0000341
02	TIPO: SUCATA. MARCA / MODELO: MARCOPOLO/VOLARE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

	V8L ESC. ANO (FAB/MOD): 2009/2010. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. PLACA: MOK8942
03	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: FIAT/DUCATO CARGO. ANO (FAB/MOD): 2006/2007. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA. PLACA: HXN0595. RENAAM: 888394950. CHASSI: 93W244F1372007740
04	TIPO: SUCATA. MARCA / MODELO: GM/MONTANA TECFORM ABI. ANO (FAB/MOD): 2011/2012. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA. PLACA: OET3696. RENAAM: 336409958. CHASSI: 9BGCA80XOCB115866
05	TIPO: SUCATA MAQUINA. MARCA / MODELO: MOTONIVELADORA. ANO (FAB/MOD): 2012. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. Nº ID: NÃO LOCALIZADO. (SUCATA PRECISA SER RECOLHIDA PELO ARREMATANTE EM SITIO A 30 km DO CENTRO DA CIDADE DE SANTANA DE MANGUEIRA)
06	CONJUNTO COMPOSTO POR SUCATA DE: 6 CPU's, 7 ESTABILIZADORES, 4 TECLADOS, 6 COMPUTADORES, 3 IMPRESSORAS MANUAIS, 6 IMPRESSORAS HP, 01 MAQUINA DE DATILOGRFAR, 5 TVS, 1 ANTENA PARABÓLICA, 4 APARELHOS DVD's, 1 TELEFONE.
07	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 1 ZABUMBA, 3 CORNETAS, 1 TROMBONE.
08	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 01 AR-CONDICIONADO, 22 VENTILADORES, 3



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

	<i>BEBEDOUROS, 2 FOGÕES, 1 FREEZER, 1 GELADEIRA, 4 LIQUIDIFICADORES, 1 BATEDEIRA, 1 FILTRO DE BARRO.</i>
<i>09</i>	<i>CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 8 BALANÇAS, 1 COMPRESSOR DE AR, 2 APARELHOS RAIOS X, 1 VIBRAMAT AUTOMÁTICO, 1 AUTOCLAVE AL 65L, 1 ESTERILIZADOR STER MAX.</i>
<i>10</i>	<i>CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 449 CADEIRAS</i>
<i>11</i>	<i>CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 1 ARMÁRIO, 4 BANCOS, 305 BIRÔS, 428 CADEIRAS, 3 MESAS, 2 QUADROS ESCOLARES, 20 JANELÕES, 1 PORTÃO, 1 GUARDA-ROUPA, 65 PERNAS DE CADEIRA DE FERRO, 1 TAMPA DE CAIXA D'ÁGUA 1000L, 3 SUCATAS DE CARROÇA, 2 FICHÁRIOS.</i>
<i>12</i>	<i>CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 8 MÁQUINAS DE TECELAGEM GRANDES E 2 MÁQUINAS PEQUENAS</i>

Parágrafo único - Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º, deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das finalidades a que se destinam.

Art. 2º - A alienação do referido veículo se dará pela venda através de processo licitatório na modalidade Leilão Público, nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior, sendo que as eventuais despesas com a transferência dos veículos perante o DETRAN-PB, ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

Parágrafo Único: A alienação será irrevogável e irretratável em todos os seus termos.

Art. 3º - No Edital do certame licitatório, a Prefeitura Municipal estabelecerá as normas para sua participação, documentação e providências a serem tomadas pelo Município e participantes antes, durante e depois da realização do processo licitatório.

Art. 4º - A alienação será procedida de prévia avaliação através de Comissão Municipal de Avaliação, a ser designada para tal finalidade através de Portaria Municipal, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 5º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira,
30 de março de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito
